



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO 26/03/2024

Aos 26 dias do mês de março do ano de 2024, às 14 horas, realizou-se remotamente a Reunião da Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Psicologia - 4ª Região, sob a Presidência da Conselheira Júnia Maria Campos Lara e participação do Conselheiro Márcio Rocha Damasceno. Registradas as presenças da Gerente técnica Flávia Santana, dos psicólogos fiscais: André Luiz, Angelaine Santos, Celina Alkimim, Carolina Braga, Carolina Murta, Cláudia Regina, Liziane de Paula, Marcela Leite, Marcela Goulart, Marccone Matos, e dos estagiários Leidiane, Laura Meirelles, Maycon Santos e Rosana Oliveira, da assessora jurídica Larissa Furtado e da assistente administrativa Débora Rossi. **Ausências:** Vanessa Almeida, Cláudia Aline Carvalho Espósito. **Convidada:** Iolete Silva. **Informes: 1)** Retorno Plenária: **a)** Dados transparência: A plenária deliberou que não será necessário o preenchimento dos dados de orientações dos conselheiros para publicação no portal transparência; **b)** Ofício Timóteo: a plenária manifestou ciência. **2)** Convite para Reunião sobre Divulgação de Serviços (Processo SEI n. 151/2024-69). **Encaminhamento:** Reunião dia 09/04 às 16h30. A Cons. Júnia Lara e os psicólogos fiscais Marcela Fontes, Carolina Murta e Celina participarão da reunião. **Pontos de Pauta: 1)** Equipe: Alienação Parental - Convidada Iolete. **Deliberação:** Fazer uma reunião com o setor de comunicação para pensar em materiais que poderão ser elaborados para orientar a categoria sobre o tema. Sugestão: podcast, coletânea de publicações sobre o tema. Enviar kit de publicações do CRP-04 para Iolete. Verificar com a Niura a disponibilidade. **2)** Processo SEI n. 879/2023-09. Plataforma on-line para público TEA - Metodologia ABA . PJ TELA. **Deliberação:** Relatório aprovado para envio. **3)** Processo SEI n. 293/2022-35. Denúncia em desfavor de N. R. (publicidade irregular: bio psicóloga e publicidades que reforçam legitimam preconceitos contra pessoas trans). **Deliberação:** A Psic. Fiscal deverá: **a)** Responder a psicóloga que não é possível alterar o termo de orientação, mas poderá ser anexado à manifestação da psicóloga; **b)** Considerando que a psicóloga fez as alterações solicitadas, a denúncia será arquivada. Salientar que é necessário que ela mantenha o instagram conforme orientado. **4)** Processo SEI n. 072/2024-29. Caso C. M. retorna ao CRP. **Deliberação:** Diante do ofício do MP informando o arquivamento do caso, responder ao MP para não arquivar, justificando que o CRP-04 recebeu novas denúncias e solicitar a juntada ao processo. **5)** Processo SEI n. 132/2024-32. Demanda Externa: Ministério Público Estadual. **Deliberação:** A Psic. Fiscal deverá: **a)** Fazer um ofício de resposta para o MP confirmando o recebimento e informando que serão adotadas as medidas cabíveis; **b)** Além disso, irá solicitar ao CRP-20 o contato da psicóloga para notificá-la para se inscrever. **Informes Escritos: 1)** Processo SEI n. 010/2024-17. A psicóloga G. C. A. foi convocada para participar de uma reunião de Orientação por TIC's (videochamada) junto ao setor de Orientação e Fiscalização do CRP-MG após recebimento de questionamentos através de uma denúncia anônima acerca das publicidades das práticas da Constelação Familiar e Constelação com Cavalos no perfil do Instagram (@*****- cancelado; @***** - atual). No dia 11/03/2024 foi realizada a orientação com a psicóloga denunciada, e na oportunidade ela informou que atua como psicóloga em consultório particular nas cidades de Nova Serrana e Conceição do Pará, e sustenta o exercício profissional no referencial teórico da Psicologia Sistêmica. Informou também que realiza as práticas de constelação familiar e constelação com cavalos no Haras, onde está residindo atualmente. Informou que durante a constelação com cavalos, algumas vezes se apresentou como psicóloga. A entrevistada afirmou que resolveu retirar a identificação como psicóloga do perfil do Instagram para separar a prática de psicologia da prática da constelação familiar. Foi orientada sobre o Código de Ética Profissional do Psicólogo (Art. 1º, alínea "c", At. 2º alínea "f", Art. 19º e Art. 20º alínea "c" e "h"), sobre a Nota Técnica do CFP 01/2023. Foram solicitadas as seguintes providências à psicóloga entrevistada: 1. Não associar o exercício profissional da psicologia com a constelação familiar (não se apresentar como psicóloga



CONSELHO
REGIONAL DE
PSICOLOGIA
MINAS GERAIS

na realização da prática da constelação familiar ou constelação com cavalos, não realizar publicidades da constelação familiar associada à psicologia). 2. Retirar a identificação como psicóloga link do Linktree no perfil do Instagram (@*****). 3. Analisar se há outras postagens relacionadas à psicologia ou que a identificam como psicóloga no perfil do Instagram, a fim de que a prática da constelação familiar não seja associada à psicologia. 4. Verificar se há alguma identificação como psicóloga e associação da constelação familiar ou constelação com cavalos com a psicóloga no perfil no Instagram do H. M. e no seu perfil do Facebook. 5. E respeitar as normativas do Sistema Conselhos de Psicologia e demais que se fizerem necessárias nas práticas psicológicas. Diante da manifestação da psicóloga entrevistada de ciência e de acordo com o Termo de Orientação e Fiscalização, diante da adequação das publicidades irregulares na rede social profissional no Instagram, avalia-se que este processo pode ser concluído. **2)** Processo SEI n. 003/2024-15. Denúncias recebidas por meio de formulários google n. 277, 278 e 283, em desfavor de L. S. L.. Conforme deliberação da COF (Comissão de Orientação e Fiscalização) frente às denúncias recebidas por meio de formulários google n. 277, 278 e 283, em desfavor de L. S. L., que apontava, que a mesma seria graduada em psicologia e estaria atuando como psicóloga sem o devido registro profissional junto ao CRPMG; que estaria realizando publicidades em redes sociais de forma a contrariar as legislações profissionais; que estaria atuando de forma a induzir clientes ao suicídio; e que a profissional não respeita o sigilo profissional dos casos atendidos; foi então realizada, no dia 18/03/2024, orientação ético-profissional, por convocação da mesma. A entrevistada compareceu e prestou as seguintes elucidações: que, atualmente, é psicóloga com registro ativo neste CRPMG e que colou grau 08/02/2024, por este motivo, a inscrição junto ao CRPMG aconteceu apenas em 2024; que acredita que as denúncias aconteceram como consequência de um término de relacionamento, pois após tal fato, tem sofrido ameaças e crimes cibernéticos, já tendo inclusive acionado a justiça para medidas protetivas; que nunca prestou serviços de psicologia à sociedade, mas sim fez estágios que duraram até dezembro de 2023 e eram supervisionados pela psicóloga D. C. dos A., sem que deste houvesse qualquer questionamento sobre sua conduta. Afirmou que, atualmente, trabalha na própria IES que formou, porém em atividades administrativas; que não possui consultório de psicologia e afirmou não ter iniciado, até o momento, o exercício profissional da psicologia, apenas inseriu, recentemente, publicidades de serviços psicológicos, pois pretende iniciar a atuação. A entrevistada demonstrou compreender e acatar as orientações ético-profissionais tendo encaminhado todos os retornos solicitados no mesmo dia da realização da ação por parte do CRPMG. Considera-se que a ação atingiu o seu objetivo e não restou pendência de intervenção frente ao caso no momento, por este motivo sugere-se arquivamento do processo salvo melhor entendimento da COF.

Belo Horizonte, 26 de mar. de 2024 .